

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE NÚMERO 171

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 239 /2021 de 8 de outubro de 2021

Aprova o regulamento do concurso para participação da Região Autónoma dos Açores na Web Summit 2021.

Resolução do Conselho do Governo n.º 240 /2021 de 8 de outubro de 2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., visando a recuperação de duas locomotivas, propriedade dessa entidade.



Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 239/2021 de 8 de outubro de 2021

A necessidade de fomentar o alargamento da base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores, aliada ao surgimento de várias iniciativas empresariais em diversas ilhas do arquipélago e em áreas e setores tecnológicos, constituem uma enorme mais-valia para o desenvolvimento socioeconómico regional.

O potencial de internacionalização das empresas tecnológicas regionais e da exportação dos seus serviços, derivada da natureza dos mesmos, não limitada à geografia da sua produção, é um fator que se impõe quando se quer o sucesso daquelas empresas na respetiva atuação de mercado.

As ferramentas digitais no mundo dos negócios constituem um fator crítico de sucesso das empresas e encontram-se fortemente associados à utilização das tecnologias.

Nesse contexto, as oportunidades que se abrem para as empresas de base tecnológica regionais de internacionalização e exportação, e também de parcerias e financiamento, decorrentes da respetiva participação na conferência Web Summit, é um fator de relevante importância.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o regulamento do concurso para participação da Região Autónoma dos Açores na Web Summit 2021, que é publicado em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 30 de setembro. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[A que se refere o n.º 1]

Regulamento do concurso para a participação da Região Autónoma dos Açores na Web Summit 2021

1. Objetivo

O concurso para participação da Região Autónoma dos Açores na Web Summit 2021, adiante designado por Concurso, pretende fomentar a internacionalização das empresas tecnológicas regionais e a exportação dos seus serviços, através da sua participação na edição de 2021 da conferência Web Summit.

2. Âmbito

2.1 – Podem ser candidatados ao Concurso projetos de participação na Web Summit 2021 que promovam a internacionalização dos concorrentes, a exportação dos seus serviços e/ou a melhoria dos seus produtos e/ou serviços.

2.2 – Os projetos de participação referidos no número anterior devem evidenciar os contributos esperados ao nível do desenvolvimento dos concorrentes e dos seus serviços.

2.3 – Atendendo à data de realização do Web Summit 2021, considera-se, para todos os devidos efeitos, o presente procedimento como urgente.

3. Concorrentes

3.1 – Podem concorrer ao Concurso empresários em nome individual e sociedades comerciais.

3.2 – Os concorrentes devem ter sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

3.3 – Os concorrentes devem desenvolver a sua atividade em áreas ou setores tecnológicos.

3.4 – Para os efeitos do número anterior, consideram-se áreas tecnológicas as seguintes: atividades de programação informáticas, soluções baseadas na Internet of Things (IoT), edição de jogos de computador, realidade aumentada, soluções de E-Commerce, software de controlo e gestão de processos de produção industrial, tecnologias Machine-to-Machine e Human-to-Machine, Big data e Machine learning.

3.5 – O Júri referido no n.º 6 seguinte, pode admitir a concurso empresas que desenvolvam atividade em áreas não referidas no número anterior, desde que os projetos de participação respeitem os objetivos e âmbito do Concurso.

4. Candidatura

4.1 – As candidaturas são submetidas em formato eletrónico, sob a forma de texto, com o limite de 1200 palavras, para o endereço draic@azores.gov.pt.

4.2 – As candidaturas podem ser submetidas até às 24h00 do dia 15 de outubro de 2021.

4.3 – As candidaturas devem incluir:

- a) Identificação do concorrente;
- b) Identificação e contatos do representante do concorrente;
- c) Descrição da área de atividade do concorrente;
- d) Enumeração e descrição dos serviços e/ou produtos do concorrente;
- e) Fundamentação da participação na Web Summit 2021, inserida na estratégia do concorrente, que evidencie o cumprimento dos objetivos do Concurso;

f) Código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial ou Declaração de Início de Atividade na Autoridade Tributária.

4.4 – Cada concorrente apenas pode apresentar uma candidatura ao Concurso.

5. Entidade gestora

A entidade gestora do Concurso é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, sita na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, com o contato telefónico 296 309 100 e endereço de correio eletrónico draic@azores.gov.pt.

6. Júri

O Júri do Concurso é constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, que preside;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital;
- c) Um representante da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;
- d) Um representante da Universidade dos Açores;
- e) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

7. Avaliação das candidaturas

7.1 – As candidaturas apresentadas a Concurso são avaliadas pelo Júri referido no número anterior, podendo ser solicitados esclarecimentos adicionais aos concorrentes.

7.2 – Às candidaturas é atribuída a pontuação média do Júri, determinada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 0,3 \times A + 0,3 \times B + 0,3 \times C + 0,1 \times D$$

Em que:

A – Impacto estimado da participação na Web Summit 2021 ao nível da internacionalização da empresa;

B – Impacto estimado da participação na Web Summit 2021 ao nível da exportação de serviços;

C – Presença da empresa nas áreas e setores de atividade definidos no n.º 3.4 do regulamento do Concurso.

D – Impacto estimado da participação na Web Summit 2021 ao nível da melhoria dos serviços e/ou produtos.

7.3 – Para efeitos do número anterior, os critérios A, B, C e D são classificados de 0 a 3, de acordo com a escala seguinte:

Forte – 3;

Médio – 2;

Fraco – 1;

Inexistente – 0.

7.4 – No caso de se verificar um empate na pontuação final, o critério de desempate é estabelecido pela ordem da data e hora de submissão das candidaturas.

8. Prémios

Aos primeiros vinte classificados são atribuídos os prémios seguintes:

a) Ingresso para a Web Summit 2021;

b) Prémio pecuniário no valor de €500 (quinhentos euros) por concorrente, destinados a partilhar os custos associados à participação na Web Summit 2021.

9. Obrigações dos concorrentes

Os concorrentes aos quais sejam atribuídos os prémios referidos no número anterior comprometem-se:

a) A divulgar presencialmente as suas empresas e serviços no expositor dos Açores da Web Summit 2021;

b) A submeter uma autoavaliação quantitativa que permita aferir o contributo da sua participação para o cumprimento dos objetivos do Concurso.

10. Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos prémios referidos no n.º 8 são suportados pela entidade gestora, referida no n.º 5, isto é, a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 240/2021 de 8 de outubro de 2021

O estado de avançada deterioração estrutural em que se encontram duas locomotivas, propriedade de Portos dos Açores, S.A., exemplares únicos existentes na Região Autónoma dos Açores, requerem decisões céleres e conscientes quanto à sua respetiva recuperação.

É patente a incapacidade financeira e técnica da Portos dos Açores, S.A., para, por si só, conseguir desenvolver as ações indispensáveis à recuperação daquelas duas locomotivas.

O Plano Regional para 2021, publicado no Diário da República n.º 116/2021, de 17 de junho, prevê no Programa 8 – Cultura, Ciência e Transição Digital, a Ação 8.2.22 – Restauro das locomotivas a vapor do porto de Ponta Delgada, estando a rubrica dotada de uma verba de €80.000,00 (oitenta mil euros) adstrita à Direção Regional da Cultura.

Nesse contexto, mostra-se necessário estabelecer um mecanismo através do qual se proceda à transferência e execução da verba em apreço e acima referida.

Tão importante como a recuperação daquelas duas locomotivas, é importante reabilitar o próprio espaço que as alberga, espaço este que correspondente às antigas oficinas do Porto Artificial e que atualmente não está afeto a qualquer uso.

Aquele espaço possui ainda peças que remontam ao início da construção do porto de Ponta Delgada, e, visando a sua utilização, com a criação de um contexto museológico de fruição por parte da população açoriana e de turistas e passageiros de navios de cruzeiros que visitam o destino, mostra-se necessária a sua recuperação.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com o previsto no artigo 50º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A de 31 de maio, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., visando a recuperação de duas locomotivas, propriedade dessa entidade, e a assistência em todo o suporte indispensável à concretização de uma proposta de musealização do espaço que as alberga, correspondente às antigas oficinas do Porto Artificial de Ponta Delgada, por parte da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.

2 – Fixar o limite máximo orçamental do encargo para a Região Autónoma dos Açores em €80.000,00 (oitenta mil euros).

3 – Aprovar a minuta do contrato-programa anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 – Delegar na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido no número anterior.

5 – Delegar na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região Autónoma dos Açores na execução do referido contrato-programa.

6 – A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovado em Conselho do Governo, na Horta, em 30 de setembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo

Minuta do Contrato-Programa

(a que se refere o n.º 3)

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por [•], na qualidade de Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º [•], de [•], de 2021

E

A Portos dos Açores, S.A., doravante designada por PA, pessoa coletiva n.º 512 077 843, representada por [•], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [•] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É celebrado o presente protocolo de cooperação visando a recuperação de duas locomotivas, propriedade da PA, e assistência, por parte da RAA, em todo o suporte indispensável à concretização de uma proposta de musealização do referido espaço e conteúdo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a recuperação de duas locomotivas, propriedade da PA, e a assistência em todo o suporte indispensável à concretização de uma proposta de musealização do espaço que as alberga, correspondente às antigas oficinas do Porto Artificial de Ponta Delgada e respetivo conteúdo, por parte da RAA.

Cláusula 2.^a

Obrigações da RAA

Visando a realização do objeto do presente contrato-programa a RAA obriga-se a:

- a) Transferir para a PA o valor inscrito em sede de Plano Regional Anual para 2021, Programa 8 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Ação 8.2.22 – Restauro das locomotivas a vapor do porto de Ponta Delgada, no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros).
- b) Prestar apoio técnico no processo de musealização das antigas oficinas do Porto Artificial, a executar pela PA.

Cláusula 3.^a

Obrigações do PA

1. Visando a realização do objeto do presente contrato-programa a PA obriga-se a executar a verba transferida pela RAA e referida na alínea a) da cláusula anterior, de acordo o plano de restauro aprovado.
2. Acatar todas as orientações da RAA relativas ao processo de restauro das duas locomotivas e respetiva musealização.
3. Sempre que solicitada pela RAA, apresentar relatórios da execução dos trabalhos.
4. Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a

Ações de cooperação específica

1. Fica estabelecido que cada ação a desenvolver é definida e detalhada, no que respeita aos respetivos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de reuniões a realizar pelas partes, sempre que necessário, com representantes de ambas.
2. De todas as reuniões é elaborada uma ata contendo as deliberações tomadas.

Cláusula 5.^a

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada por um representante da RAA e outro da PA e que têm como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.^a

Vigência

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data sua assinatura e tem o prazo de execução [•]

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 - A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.
- 2 - A resolução do presente contrato-programa é comunicada à PA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Foro competente

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato são resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, [•] de [•] de 2021.

Pela Região Autónoma dos Açores

A Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital

[•]

Pela Portos dos Açores, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

[•]

O Vogal do Conselho de Administração

[•]